

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 79/2023

Processo Administrativo nº 1318/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 97/2023

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a empresa COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.732.581/0001-85, com sede na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 1410, Vila Mafalda, na cidade de Jundiaí/SP, CEP 13206-105, tel.: (11) 4527 4110 / (16) 99700 0569, e-mail: adriana.neves72@hotmail.com, dados bancários: Banco Santander, Agência 3178, Conta Corrente nº 13000922-6, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por EDUARDO SANCHES **MONTEIRO**, Procurador da Empresa, nascido aos 11/06/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.669.232 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.328.738-18, residente e domiciliado na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 3901, Jd. Liberdade, na cidade de Jundiaí/SP, CEP 13215-485, (15) 3229 2800, e-mail: eduardo.monteiro@grupoandreta.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 34/2023 - Processo Administrativo nº 1318/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, 0 KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:
- Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 605; Categoria Econômica: 44.90.52 − Fonte 02 − Recurso Estadual
- Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 604; Categoria Econômica: 44.90.52 Fonte 02 Recurso Estadual
- Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 594; Categoria Econômica: 44.90.52 Fonte 05 Recurso Federal
- Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 489; Categoria Econômica: 44.90.52 Fonte 01 Recurso Próprio
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.
- 5.2. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado à Avenida Germano Dix, nº 3.527, Jardim Carlos Gomes CEP: 13633-010 telefone: (19) 3561-7277, no horário das 8h às 11h00 e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira. 17.2.1. A entrega estará sob a responsabilidade da empresa contratada, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 5.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.4. O(s) veículo(s) poderá(ão) ser recusado(s) caso tenha(m) sido entregue(s) com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência do edital. Em caso de recusa do objeto, a contratada tera que providenciar a substituição do item em 48 horas, a partir da



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

- 5.5. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 meses, contados a partir da data da entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.6. Serão condições de aceitabilidade do veículo:
- 5.6.1. O veículo deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.8. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. O veículo deverá ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga SP.
- 6.11. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia dos veículos pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Caso a garantia de fábrica seja superior a 12 (doze) meses, esta será considerada.
- 6.12. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que ocorram, serão de responsabilidade da contratada.
- 6.13. Não será aceito, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos veículos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **LEANDRO SOARES DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.075.793-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.788.258-80, cargo de Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Central de Agendamento de Ambulâncias do Município.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os veículos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, que os veículos encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga,	de	de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 54.732.581/0001-85

TESTEMUNHAS:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG: 32.572.112 ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO RG Nº 67.513.300-2



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 79/2023

Processo Administrativo nº 1318/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 97/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, 0 KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

"ANEXO ÚNICO"

VETCULO 0 KM MOTORIZAÇÃO MINIMA 1 3 UN 3,00 93.000,00 279.000,00 VEICULO 0 KM COM AS ESPECIFICACOES MINIMAS A SEGUIR: FIAT/CRONOS AT BRANCO 22/23 1 - CAPACIDADE TOTAL DE 05 PESSOAS; 2 - VEICULO 0 KM; 3 - POTENCIA MINIMA 97 CV; 4 - MOTOR DIANTEIRO MOVIDO A BICOMBUSTIVEL; 5 - CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 5 MARCHAS MAIS MARCHA RE: 6 - TIPO DE DIRECAO: ELETRICA OU HIDRAULICA; 7 - TRACAO: 4 X 2; 8 - ANO DE FABRICACAO/ MODELO: 2022/2023; 9 - SISTEMA DE AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; 10 - PINTURA NA COR BRANCA SOLIDA; 11 - SISTEMA DE INJECAO ELETRONICA DE COMBUSTIVEL; 12 - GARANTIA DE MOTOR E CAMBIO DO VEICULO MINIMA DE 12 MESES; 13 - SISTEMA DE FREIO COM ABS; 14 - AIRBAG DUPLO OU SUPERIOR; 15 - TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; 16 - VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRONICA NAS 04 PORTAS: 17 - MANUAL DO PROPRIETARIO E DE MANUTENCAO EM PORTUGUES: 18 - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 CHAVE RESERVA; 19 - CAPACIDADE MINIMA DO PORTA MALAS DE 450 LITROS; 20 - MOTORIZACAO MINIMA: 1.3

Total do Fonecedor: 279.000,00

Valor total do contrato: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 79/2023

Processo Administrativo nº 1318/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 97/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, 0 KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro — OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva — OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca — OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza — OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan — OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari — OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, de de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE
PELA CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00
Assinatura:
PELA CONTRATADA: Nome: EDUARDO SANCHES MONTEIRO Cargo: Procurador CPF: 220.328.738-18
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00
Assinatura:

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LEANDRO SOARES DE MENEZES**

Cargo: CONDUTOR SOCORRISTA

CPF: 324.788.258-80

Assinatura:			

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ n° 54.732.581/0001-85

PROCESSO ADM. Nº 1318/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

CONTRATO Nº 97/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, 0 KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

P	irassununga,	de	de 2023.
	n abbananga,	ac	uc 2023

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral



Eu, Leandro Soares de Menezes, CPF 324.788.258-80, atesto que na data de 08/04/2022 às 15:42:42 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados.

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail leandromenezes2007@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: 0206505FA6A25C7CACE9BD2768D5353E67521FBFD4554EB22C5247D9AF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8bc8dabd-9e88-4d4d-8655-3c5af430e896

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

